Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 31/89

P R O J E T O D E L E I

PROJETO DE LEI M.º 108

DOCUMENTO N.º 3911/89

Dá nova redação aos incisos I,II,III e IV do artigo 192, e acrescenta o inciso XIII ao artigo 229 da Lei nº 1.745 de 29/09/77.

Art. 1º - Os incisos I,II,III e IV, do artigo 207, da Lei nº 1.745, de 29.09.77, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 10% (dez por cento), nos casos dos incisos 60 e suas alíneas 62, 95 e 96 do artigo 192;

II - 4% (quatro por cento), nos casos dos incisos 02, 03, 16, 21, 40, 61 e 79 do artigo 192;

III - 3% (três por cento), nos casos dos incisos 32,33, 34, 37, 39, 85 e 86 do artigo 192;

IV - 6% (seis por cento), no caso do inciso 97, do artigo 192; e

V - 5% (cinco por cento), nos demais casos do artigo 192."

ARQUIVADO EM 20/12/89 ARQUIVISTA

Art. 2º - O artigo 229 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977, fica acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"XIII - Hotéis que vierem a ser construídos a partir da data da vigência desta Lei e que forem classificados com três, quatro ou cinco estrelas pela EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo, perdurando a isenção pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da dita classificação."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

==========